



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 464, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ALTERA E ACRESCE §§ 8 E 9 AO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 443/2023, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES URBANÍSTICAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DE LOTES E DE CASAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ”.**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 32, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 25, IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, faz saber que o plenário votou, aprovou e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 14 da Lei Complementar nº 443/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

(...)

§ 1º Para fins dos cálculos urbanísticos, Área Útil será a área remanescente quando descontadas as áreas de preservação permanente — APP, áreas de corpos hídricos, área de reserva florestal legal e áreas cobertas com florestas nativas.

§ 2º Todos os empreendimentos destinarão 20% da área útil de seus lotes, resguardando-se:

(...)

§ 3º A área verde deverá ser comum, não podendo ser destinada aos arruamentos e podendo ser alocada dentro das áreas de preservação permanente - APPs e/ou em áreas de reserva legal que estejam no perímetro do condomínio de lotes.

**Art. 2º** Fica acrescido ao artigo 14 da Lei Complementar nº 443/2023, os §§ 8º e 9º com a seguinte redação:

"Art. 14.

(...)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



§ 8º Ficarão isentos de doação de área institucional os condomínios considerados pequenos, de até 120 lotes.

§ 9º Será permitida a doação à prefeitura municipal de áreas institucionais equivalentes, no perímetro do bairro, para a conversão em equipamentos urbanos ou seu ressarcimento em equivalente monetário integral, considerando o valor médio do m<sup>2</sup> (metro quadrado) de área no perímetro da localidade, como pagamento para aplicação em melhorias urbanísticas no bairro."

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 26 de setembro de 2024.

**MARCELO WERNER**  
PRESIDENTE